

CONTRATO Nº. 166/2010-MP/PA.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO NO
SISTEMA DE TELEFONIA DOS PRÉDIOS EM MINISTÉRIO
PÚBLICO DE ICOARACI, ANANINDEUA E MARABÁ QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA ME**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015/160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.712.095/0001-15 Inscrição Estadual nº 15263410-0, com sede nesta Cidade, à Rua Antônio Barreto, nº 1118, Bairro do Umarizal, CEP: 66.060-020 doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **JERFFERSON PERICLES PAES COSTA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 318.871.712-15 e CI nº 8793-D/CREA/PA SSP/, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº **049/2010-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2010-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 3.555/2000, e Leis Estaduais nº 5.416/87 e nº 6.474/2002 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para execução de serviços de melhoramento no sistema de telefonia dos prédios em Ministério Público de Icoaraci, Ananindeua e Marabá** conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e Edital, vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3. Constitui obrigação do **CONTRATADO** o serviço mencionado na cláusula segunda, em rigorosa obediência ao termo de referência, planilhas e Especificações integrantes do Pregão Presencial nº 049/2010-MP/PA, recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
 - 4.1. Edital do Pregão Presencial nº 049/2010-MP/PA;
 - 4.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.3. Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos reais);
5.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):
Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público
Elementos de Despesa: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco**: Banco do Estado do Pará, **Agência** nº. 0024-6, **Conta Corrente** nº. 302232-3, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo **Departamento de Obras e Manutenção** desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
7.1. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
7.3. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
7.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
7.5. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
7.6. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I=0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

- 7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 7.8. O pagamento da fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de **total de execução dos serviços** será conforme cronograma de execução constante no termo de referência: **LOTE I** – Icoaraci – 12 (doze) dias; **LOTE II** – Ananindeua – 15 (quinze) dias; **LOTE III** – Marabá – 13 (treze) dias.
- 8.1.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.
- 8.2. O prazo de **vigência do contrato** será de:
- 8.2.1. **120 (cento e vinte) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores;
- 8.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado desde que, o objeto esteja contemplado no PPA, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.
- 8.4. O prazo de recebimento dos serviços será de:
- 8.4.1. Até **15 (quinze) dias**, para o **recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. Até **30 (trinta) dias**, para o **recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.
- 8.4.2.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. A prorrogação do contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e § 1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
 - 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
 - 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
 - 11.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja nos serviços/serviço.
 - 11.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 12.2.2. Durante a execução do serviço o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o **CONTRATADO**.
- 12.2.6. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local dos serviços, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 12.2.12. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o **CONTRATANTE**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O **CONTRATADO** é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até a entrega definitiva dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução do serviço.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 12.2.23. Remover, reconstruir ou substituir os serviços ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.24. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.25. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.26. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.28. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.29. O CONTRATADO somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
- 12.2.30. A Subcontratação parcial das obras está limitada a 30 % (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratadas todos os elementos necessários a perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 12.2.31. Se for autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, o CONTRATADO realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.2.32. Antes do início da execução dos serviços por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.33. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.34. O CONTRATADO deve elaborar a documentação final de acordo com o item 8.1 do Termo de Referência/Projeto Básico.
- 12.2.35. Elaboração do "as-built" de acordo com o item 8.3 do Termo de Referência.
- 12.2.36. Fornecer Garantia Técnica de acordo com o item 8.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse/exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
- 14.1. **ADVERTÊNCIA**
- 14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 14.2. **MULTA**
- 14.2.1. De 0,5% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 14.2.2. De 0,1% por dia de atraso:
- a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de até 05 dias na execução/entrega do objeto licitado;
- b) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de até 05 dias na substituição do objeto recusado;
- 14.2.3. De 0,2% por dia de atraso:
- a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias na execução/entrega do objeto licitado, até o limite máximo de 3% (três por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- como inexecutado;
- b) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado de acima de 05 dias na substituição do objeto recusado; até o limite máximo de 3% (três por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.
- 14.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido a **CONTRATADA** no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços/do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.
- 14.3. **SUSPENSÃO**
- 14.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte forma:
- Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
 - Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
 - Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.
- 14.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**
- 14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15. O CONTRATADO se responsabiliza pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentos, técnicas e com garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificção nos seguintes casos:
- unilateralmente, pela Administração;
 - por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 049/2010-MP/PA.
- 18.1. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia etc. e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas do Pregão Presencial nº 049/2010-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

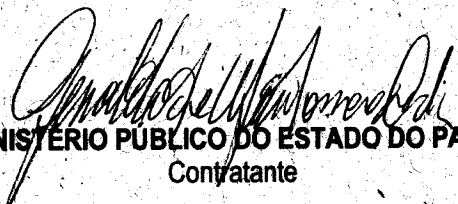
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

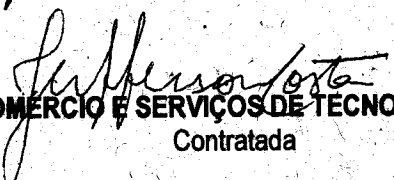
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém - PA, 16 de DEZEMBRO de 2010.

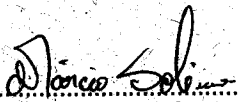

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

2. 

RG: 1.719.583-568 PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31813 de 17/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 190392

Contrato: 166

Exercício: 2010

Objeto: Serviço de melhoria no sistema de telefonia dos prédios no Ministério Público de Icoaraci, Ananindeua e Marabá.

Valor Total: 47.500,00

Data Assinatura: 16/12/2010

Vigência: 17/12/2010 a 15/04/2011

Pregão Presencial: 49/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R Antônio Barreto, 1118

CEP: 66060-020 - Belém/PA Telefone: 9132267785

Ordênador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA